



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E PESCA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 EDITAL Nº 01/2022

José Pereira de Aguiar Júnior, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, torna público que a partir do dia 17/02/2022 entre 09h00min até 14h00min, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada a Rua Santos Dumont, nº 502, Centro, Caraguatatuba – SP, será realizado o **CRENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DE 12 (DOZE) VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO, DESTINADAS TANTO AOS PESCADORES DE CAMARÃO QUANTO AOS PESCADORES DE PEIXES DIVERSOS**, conforme Termo de Permissão de Uso de Bem Público, firmado entre esta Associação e a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, obedecendo às disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21/08/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 07/08/2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

1. GLOSSÁRIO

Para os efeitos do presente Edital, entende-se por:

Pescador Profissional Artesanal: Pessoa Física que pratica pesca, diretamente de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de meação ou parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, utilizando-se de petrechos de pesca, observando e respeitando os princípios da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros, ficando responsável pelo Pescador Parceiro que indica;

Pescador Parceiro: Pescador Profissional Artesanal, filiado à Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro cujo direito de utilizar o Box advém da cessão feita ao Pescador Profissional Artesanal ao qual este é parceiro mediante acordo entre eles selado, sendo a este garantido o direito à comercialização de sua produção e indicação de Ajudante;

Ajudante: Pessoa Física, ligada ao Pescador Profissional Artesanal ou ao Pescador Parceiro, que a este auxilia pelo regime de economia familiar, ou autônomo que a este auxilia eventualmente, com o intuito de ajudar o Pescador Profissional Artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes;

Pescado de Fora: Pescados congelados de todas as espécies e que tenha sido obtido pela atividade diversa a de um Pescador Profissional Artesanal de Caraguatatuba ou dos outros municípios do Litoral Norte.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento o **CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM OCUPAR AS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital e seus anexos.

3. DARETIRADADOEDITALE FORMALIZAÇÃO

DE CONSULTAS

3.1 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na internet no sítio oficial da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba no endereço <http://www.caraguatatuba.sp.gov.br> a partir da data de 26/01/2022.

3.2 Os pedidos de esclarecimento poderão ser protocolados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada na Rua Santos Dumont, 502, Centro, Caraguatatuba/SP, de segunda-feira a sexta-feira das 09h00min às 14h00min até a data de 04/02/2022.

4. DA ETAPA PRELIMINAR

4.1 Os Permissionários Pescadores Artesanais que fizeram jus à concessão de Boxes no Termo de Permissão de Uso vigente deverão apresentar a certidão de quitação das contas de Água e Esgoto e Energia Elétrica do Box que utilizou;

4.2 Os Permissionários Pescadores Artesanais que fizeram jus à concessão de Boxes no Termo de Permissão de Uso vigente deverão assinar documento onde se responsabilizam pelas despesas de Água e Esgoto e Energia Elétrica do Box que utilizou até o mês de Março de 2022;

4.3 Todos aqueles que desejarem encaminhar documentações, seja como proponente Pescador Profissional Artesanal seja como Pescador Parceiro, deverão apresentar as embarcações que utilizam em sua atividade pesqueira à Comissão de Credenciamento e membros da Colônia dos Pescadores Z – 8 Benjamin Constant, de Caraguatatuba;

4.3.1 A Comissão de Credenciamento, acompanhada de membros da Colônia dos Pescadores Z – 8 Benjamin Constant, de Caraguatatuba, estarão presentes nas dependências do Entreposto do Camaroeiro em 07/02/2022 e em 08/02/2022 e avaliarão as condições das embarcações apresentadas;

4.3.2 Aquelas embarcações que a Comissão em conjunto com membros da Colônia dos Pescadores Z – 8 Benjamin Constant, julgarem não terem condições de desenvolver plenamente as atividades de pesca serão consideradas inabilitadas. O resultado da avaliação das embarcações será publicado no Diário Oficial do Município de 09/02/2022;

4.3.3 Aqueles que tiverem sua embarcação considerada inabilitada poderão recorrer da decisão da Comissão até o prazo final em 16/02/2022. O resultado final da avaliação dos recursos pela Comissão será publicado no Diário Oficial do Município de 17/02/2022

5. PEDIDO DE CRENCIAMENTO

5.1. Os interessados deverão encaminhar e protocolar os documentos relacionados nos dispostos das clausulas do Item nº 7 deste Edital, em envelope lacrado com a seguinte identificação externa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

OBJETO: CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM OCUPAR AS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO

DOCUMENTAÇÃO PARA CRENCIAMENTO

Pescador Profissional Artesanal:

CPF: _____
Endereço: _____
Pescador Parceiro: _____
Nome: _____
C.P.F.: _____
Endereço: _____

5.2. Os envelopes contendo a Documentação para Credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, situada na Rua Santos Dumont, nº 502, Centro, Caraguatuba/SP, no horário das 09h00min às 14h00min, no período de 17/02/2022 à 04/03/2022.

5.3. Os envelopes serão abertos em Sessão Pública pela Comissão de Credenciamento, composta pelos seguintes técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca:

- Cláudia Cristina Alves Viana, Matrícula Funcional Nº 13.423;
- Emerson Mandes Diniz, Matrícula Funcional Nº 19.827;
- Luís Eduardo Duarte Fernandes, Matrícula Funcional nº 21.525.

5.4. Os envelopes serão abertos no Auditório Monteiro Lobato, na Secretaria da Educação, na Avenida Rio de Janeiro, nº 860, Indaiá, no dia 07/03/2022, às 13h00min, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração.

5.5. Como os Termos de Permissão de Uso de Bem Público serão firmados junto à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatuba, os resultados dar-se-ão mediante publicação em Diário Oficial do Município e afixação no Quadro de Avisos do Entreponto do Camaroeiro.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do Credenciamento aqueles que cumprirem todos os pré requisitos da Etapa Preliminar do presente Edital (Item 4 e sub itens);

6.2. Poderão participar do Credenciamento todos aqueles que forem filiados a Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, quites com suas obrigações, que atenderem os requisitos deste Chamamento Público.

6.3. Poderão participar do Credenciamento apenas um proponente Pescador Profissional Artesanal por embarcação, seja ele proprietário, meeiro ou similar.

6.4. Cada proponente deverá encaminhar, além de sua documentação própria, a documentação de seu Pescador Parceiro, quando couber, e a documentação de seu(s) Ajudante(s).

6.5. O Credenciamento pelo interessado implica em aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Chamamento, não podendo ser alegado desconhecimento sob qualquer hipótese.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão encaminhar seus pedidos de credenciamento contendo os seguintes documentos:

- (1) Ficha de inscrição contendo declaração de que não mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com órgãos da Administração Pública direta e/ou indireta, de qualquer esfera (ANEXO I);
- (2) Declaração emitida pela Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro comprovando que o proponente é associado (ANEXO II);
- (3) Cópia do Título de Eleitor.
- 7.2. Aqueles, dentre os interessados, que desejarem participar do certame como Pescadores Profissionais

Artesanais deverão, além dos documentos elencados no item 5.1, apresentarem os seguintes documentos:

- (1) Cópia da Carteira de Pescador Profissional Artesanal (RGP) devidamente ativa no SISRGP;
- (2) Cópia do Protocolo de Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal (RPG), válido e expedido pelo órgão competente;
- (3) Cópia do Título da Embarcação (TIE ou TIEM) válido, expedido pela Capitania dos Portos, ou cópia do contrato de meeiro ou parceiro, caso não possua embarcação própria, devidamente registrada em cartório;
- (4) Cópia do Certificado de Registro e Autorização de Embarcação, válido e expedido pelo órgão competente;
- (5) Cópia do último Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira (REAP);
- (6) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2020, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III);
- (7) Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município; e
- (8) Cópia de Comprovante de residência em Caraguatuba.

7.2.1 Deverão ainda, além dos documentos elencados no item 7.2 apresentar os seguintes documentos de seu Ajudante:

- (1) Cópia do Certificado de Curso de Boas Práticas de Manipulação de Pescados realizado, no máximo, um ano antes do presente certame;
- (2) Cópia da Carteira Sanitária, válida e expedida pela Secretaria de Saúde do Município;
- (3) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) completa, referente ao exercício de 2020, Declaração de Isenção ou Declaração de Ausência de Renda/Bens (ANEXO III);
- (4) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social que comprove que o Ajudante não é registrado em carteira;
- (5) Cópia do Título do Eleitor; e,
- (6) Cópia de documento que comprove que o Ajudante vive em regime de economia familiar com o Pescador Profissional Artesanal ou Cópia de Comprovante de Residência em Caraguatuba no nome do Ajudante.

7.3 Aqueles, dentre os interessados, que desejarem ingressar no certame junto de Pescador Parceiro deverão encaminhar, além de sua documentação própria e de seu Ajudante, os documentos de seu Pescador Parceiro (elencados nos itens 7.1 e 7.2) e do Ajudante do Pescador Parceiro (elencados no item 7.2.1).

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos, neste Edital serão analisados pela Comissão de Credenciamento, conforme item 5 deste edital e seus sub itens.

8.2. A abertura do envelope far-se-á em sessão pública, na qual cada proponente poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por procuração. Nessa ocasião, todas as folhas constantes no envelope serão rubricadas pelos membros da comissão.

8.3. O exame da documentação do envelope será realizado pela comissão, resultando daí a habilitação para prosseguir no credenciamento se toda a documentação estiver em conformidade com o que foi solicitado neste edital.

8.3.1. A não apresentação de qualquer uma das documentações solicitadas nos itens 7.1, 7.2 e 7.2.1 e 7.3 deste edital, resultará na não habilitação do Pescador Profissional Artesanal proponente e seu Ajudante, e Pescador Parceiro caso haja.

8.4. Após análise da documentação, prevista no item 7.3 deste edital, a Comissão de Credenciamento irá declarar quais proponentes estarão aptos a passarem à fase de classificação.

8.4.1 Aqueles proponentes que forem considerados não habilitados por documentação faltante terão prazo a ser

definido pela Comissão para complementar a documentação;

8.5. Os critérios de classificação adotados pela Comissão de Credenciamento, em ordem de relevância, serão os seguintes:

8.5.1 Terão a primeira prioridade os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que ingressarem o certame junto de Pescador Parceiro que seja seu familiar e cujos Ajudantes, tanto do proponente Pescador Profissional Artesanal quanto de seu Pescador Parceiro, trabalhem em regime de economia familiar;

8.5.2 Terão a segunda prioridade os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que ingressarem o certame junto de Pescador Parceiro e cujos Ajudantes, tanto do proponente Pescador Profissional Artesanal quanto de seu Pescador Parceiro, trabalhem em regime de economia familiar;

8.5.3 Terão a terceira prioridade os proponentes Pescadores Artesanais que ingressarem o certame sozinhos e cujos Ajudantes trabalhem com ele em regime de economia familiar;

8.5.4 Terão a quarta prioridade os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que ingressarem o certame junto de Pescador Parceiro que seja seu familiar e cujos Ajudantes não trabalhem em regime de economia familiar;

8.5.5 Terão a quinta prioridade os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que ingressarem o certame junto de Pescador Parceiro e cujos Ajudantes não trabalhem em regime de economia familiar;

8.5.6 Terão a sexta prioridade os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que ingressarem o certame sozinhos e cujos Ajudantes não trabalhem com ele em regime de economia familiar.

8.6 O proponente Pescador Profissional Artesanal cujo Pescador Parceiro não apresentar documento que comprove que seu(s) Ajudante(s) vive(m) com ele em regime de economia familiar, não poderá gozar do benefício citado nos itens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3

8.7 O proponente Pescador Profissional Artesanal, ou seu Pescador Parceiro, que indicarem Ajudante(s) que com ele(s) vive(m) sob regime de economia familiar apenas para gozar do benefício citado nos itens 8.5.1, 8.5.2 e 8.5.3, não utilizando-o, posteriormente, como Ajudante para desenvolvimento de suas atividades comerciais, será reclassificado conforme itens 8.5.4, 8.5.5 e 8.5.6, conforme discricionariedade da **PERMITENTE**, podendo, inclusive, perder o direito ao Box e o direito a participação em futuros certames.

8.8 Após análise dos critérios de classificação estabelecidos no item 8.5, persistindo o empate, caberá a Comissão de Credenciamento decidir a classificação com base nos seguintes critérios:

8.8.1 Serão melhor classificados os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que não auferirem outra renda que não proveniente da Pesca Artesanal sobre os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que auferirem renda diversa àquela oriunda da atividade de Pesca Artesanal, inclusive recolhimento de aposentadorias de quaisquer naturezas, buscando preservar a comunidade tradicional caiçara;

8.8.2 Será melhor classificado o proponente Pescador Profissional Artesanal que apresentar declaração de renda/bens em menor valor na Declaração do Imposto de Renda.

8.8.3 Será melhor classificado o proponente Pescador Profissional Artesanal que apresentar maior número de dependentes na Declaração do Imposto de Renda, ou na sua ausência, outras documentações pertinentes que comprovem a relação de dependência.

8.8.4 Será melhor classificado o proponente Pescador Profissional Artesanal que apresentar a "Data do 1º Registro" do RGP mais antiga.

8.9 O resultado da fase de classificação será publicado no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba do dia 11/03/2022 e afixado no Quadro de Avisos do Entrepasto do Camaroeiro a partir do dia 11/03/2022, conforme item 5.5 deste edital;

8.10 O prazo para interposição de recursos por parte dos

proponentes será de 11/03/2022 a partir da divulgação dos resultados, até 17/03/2022 às 14h00min.

8.11 Findado o prazo recursal, o resultado final será publicado no Diário Oficial do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba do dia 18/03/2022 e afixado no Quadro de Avisos do Entrepasto do Camaroeiro a partir do dia 18/03/2022.

8.12 Os 12 (doze) proponentes melhores classificados, conforme item 8.8, deverão comparecer à sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca em 21/03/2022 às 14h00min para assinatura dos Termos de Permissão de seus Boxes.

9 DOS IMPEDIMENTOS

9.1 Não poderão participar do processo de credenciamento, os proponentes Pescadores Profissionais Artesanais que:

9.1.1 Não cumprirem todos os pré requisitos estipulados na Etapa Preliminar do presente Edital;

9.1.2 Tiverem sua embarcação ou a embarcação que trabalha, como meeiro ou parceiro, inabilitada conforme item 4.3.2;

9.1.3 Indicarem Pescador Parceiro e/ou Ajudante(s) que já tenham sido indicados por outro proponente;

9.1.4 Forem proprietários ou tiverem em sua família proprietários de Comércio Varejista de Carnes e Pescados - açougues e peixarias (CNAE 4722-9/02 e afins).

9.1.5 Não apresentarem produção pesqueira no último ano, conforme Relatório do Exercício de Atividade Pesqueira.

9.1.6 Forem servidores públicos, conforme artigo 2º da Lei Federal 8.429/1992.

9.1.7 Forem meeiros ou parceiros de embarcação cujo proprietário já esteja participando do credenciamento com outra embarcação de sua propriedade; e

9.1.8 Não forem associados à Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro.

9.2 Serão considerados inabilitados os proponentes que indicarem nomes de Pescadores Parceiros e/ou Ajudantes em duplicata com outro proponente

10 DAS OBRIGAÇÕES DOS PESCADORES CREDENCIADOS

10.1 Cumprir nos exatos termos do Termo de Permissão de Uso de Bem Público firmado com o Município de Caraguatatuba (ANEXO IV deste Edital), sob pena de revogação.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

11.1 Fiscalizar a atividade realizada pelos Pescadores Profissionais Artesanais, Pescadores Parceiros e seus Ajudantes, e, também, a atividade desta Associação **estritamente em relação ao** Termo de Permissão de Uso de Bem Público firmado com o Município de Caraguatatuba (ANEXO IV deste Edital), sob pena de revogação.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica vedada qualquer tipo de transferência à terceiros, por ser a atividade objeto deste edital pessoal e intransferível.

12.2 As questões omissas serão analisadas pela Comissão de Análise.

12.3 As partes elegem o Foro da Comarca de Caraguatatuba, Estado de São Paulo como o único competente para dirimir questões originárias do presente edital.

12.4 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- (1) ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO;
- (2) ANEXO II - COMPROVANTE DE ASSOCIAÇÃO;
- (3) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;
- (4) ANEXO IV - TERMO DE PERMISSÃO DE USO - ASSOCIAÇÃO; e
- (5) ANEXO V - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BOXES - PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL.

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome: _____
 Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____
 Profissão: _____
 RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____

Solicito minha inscrição para participar do **CRENCIAMENTO DE PESCADORES PARA OCUPAÇÃO DAS VAGAS DOS BOXES NO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO**, conforme especificado no presente edital.

Declaro para os devidos fins a que se destina a presente ficha de inscrição que não mantenho qualquer vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer órgão da Administração Pública.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

 (assinatura do proponente)

ANEXO II COMPROVANTE DE ASSOCIAÇÃO

Eu, **GLAIDSON ALVES MACEDO**, Presidente da Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, venho por meio da presente declaração **CERTIFICAR** que o Sr.(a) _____

_____, portador do RG Nº _____, é regularmente filiado à esta associação.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

GLAIDSON ALVES MACEDO
 Presidente da Associação dos
 Pescadores da Praia do Camaroeiro

 (assinatura do proponente)

ANEXO III DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA/BENS

Eu, _____, portador do RGNº _____, venho por meio desta DECLARAR, sob as penas das Leis Civil e Penal, que não recebo atualmente, quaisquer outras rendas que não sejam oriundas da atividade de Pesca Artesanal, incluindo, mas não limitado, a salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias (incluída aquela recebida em decorrência de atividade pesqueira), comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos de patrimônio.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

 (assinatura do proponente Pescador Artesanal)

ANEXO IV TERMO DE PERMISSÃO DE USO – ASSOCIAÇÃO

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de

São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, atualmente, a Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro, APPC, vem utilizando o prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

Considerando, finalmente, que, por tratar-se de área integrada ao patrimônio público, faz-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO (APPC)

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

Pescador Profissional Artesanal: Pessoa Física que pratica pesca, diretamente de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de meação ou parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, utilizando-se de petrechos de pesca, observando e respeitando os princípios da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros, ficando responsável pelo Pescador Parceiro que indica;

Pescador Parceiro: Pescador Profissional Artesanal, filiado à Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro cujo direito de utilizar o Box advém da cessão feita ao Pescador Profissional Artesanal ao qual este é parceiro mediante acordo entre eles selado, sendo a este garantido o direito à comercialização de sua produção e indicação de Ajudante;

Ajudante: Pessoa Física, ligada ao Pescador Profissional Artesanal ou ao Pescador Parceiro, que a este auxilia pelo regime de economia familiar, ou autônomo que a este auxilia eventualmente, com o intuito de ajudar o Pescador Profissional Artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes;

Pescado de Fora: Pescados congelados de todas as espécies e que tenha sido obtido pela atividade diversa a de um Pescador Profissional Artesanal de Caraguatatuba ou dos outros municípios do Litoral Norte.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Bairro Centro, Caraguatatuba-SP, representado pelo seu Prefeito, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 27.511.076-X, SSP/SP, e do CPF/MF Nº 285.937.068-43, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO**, CNPJ Nº 03.384.247/0001-47, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, ajustam entre si, com a anuência da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA**, doravante denominada simplesmente **ANUENTE**, e das testemunhas abaixo arroladas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PERMITENTE é legítima proprietária do prédio integrado ao patrimônio público, denominado de “**ENTREPOSTO DO CAMAROEIRO**”, descrito e caracterizado da seguinte forma: “*1.764,04 metros quadrados (um mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e quatro centímetros), que correspondem às áreas comuns do Entreposto (Áreas de circulação, banheiros*

e vestiários, prédio da administração da Associação e câmara fria de resíduos), contendo 02 (dois) boxes de 12,00 metros quadrados cada, perfazendo uma área de 24,00 metros quadrados, correspondentes aos boxes de apoio à comercialização”, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo Nº 19976-5/2011.

PARÁGRAFO 1º: Integra-se ao patrimônio público de que trata esta Cláusula, uma “**CÂMARA FRIGORÍFICA**”, destinada única e exclusivamente à armazenagem de gelo destinada aos **PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS**;

PARÁGRAFO 2º: É permitido que a **PERMISSIONÁRIA** realize pequenas adaptações e/ou reformas nas áreas comuns do Entrepasto, delimitadas na Cláusula Primeira, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE**, por meio da Secretaria de Obras Públicas, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO 3º: Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

PARÁGRAFO 4º: Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias no imóvel, ou em parte dele, com a finalidade de melhorar as condições de uso do mesmo, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO (APPC)**, ora **PERMISSIONÁRIA**, que por meio do termo de permissão de uso de bem público, foi autorizada a fazer uso do espaço especificado na Cláusula Primeira, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá respeitar todas as legislações vigentes, principalmente as que tangem a qualidade sanitária do pescado, a preservação ambiental, a segurança e saúde ocupacional, as normas trabalhistas e de consumo.

PARÁGRAFO 1º: Constatado desrespeito às legislações elencadas na Cláusula Segunda por parte dos **PERMISSIONÁRIOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS, PESCADORES PARCEIROS E SEUS AJUDANTES**, deverá a **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** comunicar tal desrespeito, imediatamente, aos órgãos competentes, sob pena de revogação imediata do presente TERMO.

PARÁGRAFO 2º: Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na Cláusula Segunda pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre a **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** ou sobre o **PERMISSIONÁRIO PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL**.

PARÁGRAFO 3º: Deverá a **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** garantir o respeito as normas estipuladas para o Pescado de Fora adquirido e comercializado por cada um dos Boxes, conforme estipulado no Parágrafo Segundo, Cláusula Segunda, do Anexo V do presente.

PARÁGRAFO 4º: Considerando que a aquisição de Pescado de Fora foi permitida aos **PERMISSIONÁRIOS PESCADORES ARTESANAIS** sob a alegação de que a **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** possui débitos que inviabilizariam sua atividade, tal permissão para adquirir

Pescado de Fora fica vinculada a entrega, por parte da **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA**, de Relatório Contábil Mensal contendo os valores arrecadados com a venda do Pescado de Fora por cada **PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL** e **PESCADOR PARCEIRO**, os valores dessas vendas repassados à Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro, o saldo em caixa aproximado e valores amortizados da dívida, quando couber.

PARÁGRAFO 5º: Deverá a **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** apresentar, mensalmente, Relatório de Controle do Entrepasto contendo a quantidade de caixas de gelo vendidas para cada um dos Boxes, os dias dessas vendas, se foram adquiridas pelo **PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL** e seus **AJUDANTES** ou pelo **PESCADOR PARCEIRO** e seus **AJUDANTES**, e os dias que cada um dos Boxes permaneceu fechado durante o mês.

PARÁGRAFO 6º: A não entrega de qualquer um dos Relatórios elencados nos **PARÁGRAFOS 5º E 6º** poderá ensejar a rescisão do presente Termo de Permissão de Uso de acordo com a discricionariedade da **PERMITENTE**, ficando os **PERMISSIONÁRIOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS, SEUS PESCADORES PARCEIROS, AJUDANTES** de ambos e quaisquer outros Associados da **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA** proibidos de realizar suas atividades no interior do Entrepasto até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo à permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel e desde que não haja desrespeito às regras estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere a **PERMISSIONÁRIA** o uso do bem público, descrito na Cláusula Primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a manter a área descrita no memorial, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA: A **PERMISSIONÁRIA** deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

CLÁUSULA SETIMA: Correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas de água e energia elétrica que recaiam sobre as **ÁREAS COMUNS DO ENTREPOSTO**, devendo após a assinatura do presente termo, solicitar junto às respectivas concessionárias alterações das contas para o seu nome e apresentar, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no prazo de 30 (trinta) dias, documento, protocolo ou comprovante destas alterações.

PARÁGRAFO 1º: Findado o presente Termo de Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** deverá entregar documento que ateste a quitação das contas de água e luz das Áreas Comuns do Entrepasto. A não apresentação poderá ensejar a adoção de

medidas judiciais cabíveis e impedimento na participação de futuros editais.

CLÁUSULA OITAVA: Após a assinatura do presente Termo, deverá a **ASSOCIAÇÃO PERMISSONÁRIA**, no prazo de 30 (trinta) dias, entregar um Ofício informando a distribuição dos **PERMISSONÁRIOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS, PESCADORES PARCEIROS** e respectivos **AJUDANTES** nos Boxes, na Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: A distribuição dos Boxes aos **PERMISSONÁRIOS PESCADORES PROFISSIONAIS ARTESANAIS** é de inteira responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO PERMISSONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA: Este termo entra em vigor em 08 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 PERMITENTE

GLAIDSON ALVES MACEDO
 PRESIDENTE DA APPC
 PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

ANEXO V

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS BOXES –
 PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL**

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, atualmente, a Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro, APPC, vem utilizando o prédio público para desenvolvimento das atividades pesqueiras de interesse SOCIAL, com assessoria e acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca;

Considerando, finalmente, que, por tratar-se de área integrada ao patrimônio público, faz-se necessário regularizar o uso pelos interessados, expede o seguinte:

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO ENTREPOSTO DE PESCADO DO CAMAROEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES DA PRAIA DO CAMAROEIRO (APPC)

Para os efeitos do presente termo, entende-se por:

Pescador Profissional Artesanal: Pessoa Física que pratica pesca, diretamente de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de meação ou parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte, utilizando-se de petrechos de pesca, observando e respeitando os princípios da sustentabilidade no uso dos recursos pesqueiros, ficando responsável pelo Pescador Parceiro que indica;

Pescador Parceiro: Pescador Profissional Artesanal, filiado à

Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro cujo direito de utilizar o Box advém da cessão feita ao Pescador Profissional Artesanal ao qual este é parceiro mediante acordo entre eles selado, sendo a este garantido o direito à comercialização de sua produção e indicação de Ajudante;

Ajudante: Pessoa Física, ligada ao Pescador Profissional Artesanal ou ao Pescador Parceiro, que a este auxilia pelo regime de economia familiar, ou autônomo que a este auxilia eventualmente, com o intuito de ajudar o Pescador Profissional Artesanal nas tarefas de venda de pescado e higienização dos boxes;

Pescado de Fora: Pescados congelados de todas as espécies e que tenha sido obtido pela atividade diversa a de um Pescador Profissional Artesanal de Caraguatatuba ou dos outros municípios do Litoral Norte.

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 46.482.840/0001-39, com sede nesta cidade, na Rua Luiz Passos Júnior, n.º 50, Bairro Centro, Caraguatatuba-SP, representado pelo seu Prefeito, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 27.511.076-X, SSP/SP, e do CPF/MF Nº 285.937.068-43, doravante designado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a) _____,

_____, RGP Nº _____, Órgão Emissor _____, RG Nº _____, e do CPF/MF Nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **PERMISSONÁRIO**, ajustam entre si, e das testemunhas abaixo arroladas, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **PERMITENTE** é legítimo proprietário de 01 (um) “**Box**” de 12 m² (doze metros quadrados), inserido no Prédio Público denominado “**ENTREPOSTO DO CAMAROEIRO**”, devidamente integrado ao patrimônio público, descritos e caracterizados da seguinte forma: “*12 (doze) Boxes destinados à comercialização de pescados, cada um contendo 12,00 m² (doze metros quadrados), perfazendo uma área total de 144,00 m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados)*”, conforme planta e Memorial Descritivo encartado no Processo Administrativo Nº 19976-5/2011.

PARÁGRAFO 1º: É permitido que o **PERMISSONÁRIO** realize pequenas adaptações e/ou reformas no Box que utiliza, essenciais ou convenientes para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se a solicitar prévia anuência do **PERMITENTE**, por meio de Ofício comunicando à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Obras Públicas, e providenciando os documentos eventualmente necessários a tais alterações, conforme legislação municipal e demais legislações pertinentes.

PARÁGRAFO 2º: Todas as despesas decorrentes de eventuais construções, reformas e/ou adaptações realizadas pelo **PERMISSONÁRIO** no Box que utiliza correrão às suas expensas e incorporar-se-ão de pleno direito a área permitida, exceção feita aos móveis e instalações próprias das atividades exercidas.

PARÁGRAFO 3º: Poderá o **PERMITENTE**, a qualquer tempo, independentemente de notificação, proceder à construção, adaptações e/ou reformas que se fizerem necessárias nos “**BOXES**”, ou em parte deles, com a finalidade de melhorar as condições de uso dos mesmos, devendo, posteriormente, ser alterada a planta e memorial descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O PESCADOR PROFISSIONAL ARTESANAL, ora **PERMISSIONÁRIO**, que por meio do presente TERMO de permissão de uso de bem público, foi autorizado(a) a fazer uso de tal espaço, a fim de fomentar a atividade de pesca artesanal e o desenvolvimento da cadeia produtiva do pescado no Município, deverá observar os princípios da qualidade sanitária do produto, da preservação ambiental, da segurança e saúde ocupacional, bem como desenvolver estritamente o que se segue: armazenar e comercializar, de maneira adequada e com observância das normas deste TERMO e das demais legislações aplicáveis, os pescados da atividade pesqueira artesanal do município de Caraguatatuba, oriundos de pescadores artesanais associados ou não associados da Associação de Pescadores da Praia do Camaroeiro.

PARÁGRAFO 1º: Será permitida a comercialização de Pescados *in natura* oriundos de Pescadores Profissionais Artesanais dos outros municípios do Litoral Norte, além de Caraguatatuba.

PARÁGRAFO 2º: É terminantemente proibida a comercialização de Pescado de Fora pelo **PERMISSIONÁRIO**, **PESCADOR PARCEIRO E SEUS AJUDANTES**, notadamente os pescados congelados, seja qual for a origem, sob pena de revogação do direito de uso do Box por parte do infrator.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de uso aqui descrita é concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que acordado previamente entre as partes, prevalecendo a permissão enquanto for atendida a utilidade social da área do imóvel e desde que não haja infringência das regras estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO 1º: No caso específico de abandono da área do bem imóvel antes do prazo estipulado, a presente permissão de uso será revogada, independentemente da interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.

PARÁGRAFO 2º: Será considerado abandonado o Box que ficar fechado durante 07 (sete) dias seguidos, injustificadamente, comprovado tanto ações fiscalizatórias por parte da **PERMITENTE** quanto pelos Relatórios de Controle do Entreposto, a ser entregue mensalmente pela **ASSOCIAÇÃO PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA: A presente permissão de uso de bem público é ato administrativo unilateral, precário e discricionário, através do qual a Administração Pública Municipal confere ao **PERMISSIONÁRIO** o uso do bem público, descrito na cláusula primeira do presente TERMO, mediante as condições estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo as deteriorações naturais ao uso e ao tempo, obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter o Box que utiliza, em perfeito estado de conservação e limpeza, respondendo pelas exigências dos Poderes Públicos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA: O **PERMISSIONÁRIO** deverá defender a posse do imóvel contra qualquer turbacão de terceiros, e ainda, não desvirtuar, de forma alguma, a destinação da área do imóvel cedido.

CLÁUSULA SETIMA: Correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO** as despesas de água e energia elétrica do Box que utiliza, devendo o **PERMISSIONÁRIO**, após a assinatura do presente TERMO, solicitar junto às respectivas concessionárias alteração da(s) conta(s) para o seu nome e apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, no prazo de 30 dias, documento, protocolo

ou comprovante de alteração da(s) mesma(s).

PARÁGRAFO 1º: A não apresentação no prazo de 30 dias de comprovante de alteração de titularidade das despesas de água e energia elétrica do Box utilizado pelo **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA**. Após emissão de **ADVERTÊNCIA**, será concedido ao **PERMISSIONÁRIO** novo prazo de 30 dias para apresentação dos comprovantes aqui descritos. O desrespeito ao novo prazo poderá ensejar **RECISÃO UNILATERAL** do presente, sem qualquer prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

PARÁGRAFO 2º: Poderá a **PERMITENTE**, a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, solicitar os comprovantes de quitação das despesas de água e esgoto e energia elétrica do Box ocupado pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO 3º: Findado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO o **PERMISSIONÁRIO** deverá entregar documentos que atestem a quitação de todas as contas de água e luz do Box que utiliza. A não apresentação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis e impedimento na participação de futuros editais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a entregar à **PERMITENTE**, na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, o **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO**, onde deverá obrigatoriamente constar o que se segue:

(1) A quantidade de pescado obtido (via pesca) de cada uma das espécies;

(2) A quantidade de pescado, de cada uma das espécies, adquirido de Pescadores Profissionais Artesanais do Litoral Norte e cópia de documento que comprove a origem do pescado;

PARÁGRAFO 1º: O **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** deve ser preenchido pelo **PERMISSIONÁRIO** de maneira contígua, sempre que obtiver (via pesca) ou adquirir pescados, de modo que esteja atualizado e à disposição da **ANUENTE** a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 2º: A comercialização de pescados de espécies em PERÍODO DE DEFESO poderá ocorrer somente mediante apresentação da cópia da **DECLARAÇÃO DE ESTOQUE**, emitida pelo IBAMA, comprovando o não desrespeito ao PERÍODO DE DEFESO, devendo estar à disposição da **ANUENTE** a qualquer tempo.

PARÁGRAFO 3º: Além dos documentos elencados na **CLÁUSULA OITAVA**, poderá a **PERMITENTE**, solicitar a qualquer tempo, de acordo com sua discricionariedade, **QUALQUER** documentação que julgar necessária para o perfeito desenvolvimento das atividades aqui previstas.

PARÁGRAFO 4º: A não apresentação mensal do **RELATÓRIO DE CONTROLE DE PESCADO** por parte do **PERMISSIONÁRIO** poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RECISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA: Fica autorizado o **PERMISSIONÁRIO** a contratar **AJUDANTE** cuja relação não seja de regime de economia familiar, desde que respeitadas todas as exigências da legislação trabalhista, sendo os encargos decorrentes desta exigência totalmente de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO 1º: Deverá o **PERMISSIONÁRIO** informar a **PERMITENTE** com 07 (sete) dias de antecedência os dados do **AJUDANTE** e os dias os quais ele irá trabalhar no Box

afim de que a **PERMITENTE** autorize o **AJUDANTE** a trabalhar no Box.

PARÁGRAFO 2º: O **PERMISSIONÁRIO** que desejar utilizar **AJUDANTE** cuja relação não seja de regime de economia familiar será reclassificado conforme critérios estipulados nos **itens 7.5 e 7.6** do Edital de Chamamento Público, podendo inclusive perder o direito de ocupar o Box para outro **Pescador Profissional Artesanal** que esteja melhor classificado.

PARÁGRAFO 3º: A presença de **AJUDANTE**, ou qualquer outra pessoa, não autorizado no Box poderá ensejar, primeiramente, a emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RECISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a respeitar as legislações municipais, estaduais e federais, relacionadas à Pesca e Agricultura, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho, Sanitárias e de Defesa do Consumidor, além de outras legislações pertinentes.

PARÁGRAFO 1º: O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a participar de todos os cursos e capacitações fornecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ou outros órgãos da Administração Pública Municipal, sob pena de impedimento em futuros Editais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Independente de prévia notificação poderá ser fiscalizado o contido na **CLÁUSULA DÉCIMA** pelos respectivos órgãos competentes com base nas disposições de legislações de âmbito municipal, estadual e federal, podendo incidir sanções sobre o **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO 1º: Tendo sido constatada, por parte da autoridade competente no ato de suas ações fiscalizatórias, quaisquer infringências às leis e/ou normas, inclusive as contidas neste termo, poderá ensejar ao **PERMISSIONÁRIO** emissão de **ADVERTÊNCIA** e posterior **RECISÃO UNILATERAL** do presente termo em caso de reincidência.

PARÁGRAFO 2º: O **PERMISSIONÁRIO** é inteiramente responsável pelo seu Box, inclusive pelo seu **PESCADOR PARCEIRO**, quando tiver, e seus **AJUDANTES**, de forma que as **ADVERTÊNCIAS** e demais sanções administrativas sempre recairão sobre ele, sem prejuízo das demais sanções e penalidades de competência de outros órgãos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É expressamente **PROIBIDO** ao **PERMISSIONÁRIO** a sublocação do Box que utilizar, sob pena de **RECISÃO UNILATERAL** do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este termo entra em vigor em 08 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caraguatatuba para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso. Pelas partes, fica estabelecido que aceitem esta permissão de uso de bem público, com todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2022.

JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO
PESCADOR ARTESANAL

TESTEMUNHAS:

1.
2.

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E
PROTEÇÃO AO CIDADÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA E PROTEÇÃO AO CIDADÃO**

Resumo da ata referente a reunião das JARI, realizada em 30/08/2021 referente aos processos julgados.

RECURSO	PLACA	NOTIF.	RESULTADO	DATA RES.
0000321/2020	ERE4166	B44-0361136	Deferido	30/08/2021
0000337/2021	EJS1480	B44-0363123	Indeferido	30/08/2021
0000432/2021	ESC1878	B44-0367022	Deferido	30/08/2021
0000539/2021	FYA3216	B44-0367806	Deferido	30/08/2021
0000571/2021	FTH2159	P00-0038179	Indeferido	30/08/2021
0000649/2021	HMT9717	B44-0375702	Deferido	30/08/2021
0000674/2021	ERG9033	B44-0343221	Deferido	30/08/2021
0000685/2021	PBZ2409	B44-0376757	Deferido	30/08/2021
0000693/2021	OXK5390	P00-0038110	Indeferido	30/08/2021
0000721/2021	HRA4584	B44-0357714	Deferido	30/08/2021
0000736/2021	GXC9410	B44-0376182	Deferido	30/08/2021
0000759/2021	FLW5485	B44-0371261	Indeferido	30/08/2021
0000788/2021	CUZ1964	B44-0363999	Deferido	30/08/2021
0000812/2021	ESC1C90	P00-0040363	Indeferido	30/08/2021
0000823/2021	EG15440	B44-0368040	Deferido	30/08/2021
0000879/2021	HHS2448	B44-0365466	Deferido	30/08/2021
0000987/2021	BHT9445	P00-0032457	Deferido	30/08/2021

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 112/2021 – Processo nº 35.667/2021
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USONAS UNIDADES ESCOLARES E CIASES.**

Empresas Adjudicadas: Itens 23, 25 e 27 – **ASTOR STAUDT COM. DE PROD. EDUCATIVOS – EIRELI - EPP**- Valor: R\$ 22.329,50 (Vinte e dois mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Itens 09 ao 12, 18, e 19 – **JBX ESPORTIVA EIRELI - Valor: R\$ 21.451,70** (Vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). Itens 02, 06, 07, 16, 26, 28 ao 30, 32 ao 34 – **RICARDO MARQUES ALVES ME - Valor: R\$ 23.688,00** (Vinte e três mil seiscentos e oitenta e oito reais). Itens 01, 03, 08, 13, 21, 31, 35 e 36 – **RODRIGO TOLOSA RICO ME - Valor: R\$ 26.464,50** (Vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Itens 14, 15, 17, 20, 22 e 24 – **SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI- Valor: R\$ 42.905,60** (Quarenta e dois mil novecentos e cinco reais e sessenta centavos). Itens 04 e 05 – **TECBOL LTDA - Valor: R\$ 4.950,00** (Quatro mil novecentos e cinquenta reais). Assinatura: 25/01/2022 – **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA - Secretária Adjunta de Educação.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 112/2021 – Processo nº 35.667/2021 – Processo de Compra 3107/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA USONAS UNIDADES ESCOLARES E CIASES.**

Compromissárias: **ASTOR STAUDT COM. DE PROD. EDUCATIVOS – EIRELI – EPP; JBX ESPORTIVA EIRELI ; RICARDO MARQUES ALVES ME; RODRIGO TOLOSA RICO; SPORHTHAUS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI; TECBOL LTDA.** Assinatura: 25/01/2022 – **MÁRCIA REGINA PAIVA SILVA -**

Secretária Adjunta de Educação.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACCFUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA - FUNDACCEdital nº 029/201 Credenciamento de Artistas
Orientadores para execução de projetos - Oficinas
Culturais 2022Ata de Registro de Análise de Documentos com recursos
para Credenciamento

No dia 25 de janeiro de 2022, na sede administrativa da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, sito a Rua Santa Cruz, 396 - Centro, a Comissão de Avaliação de Credenciamento (Portaria nº 124, de 20 de dezembro de 2021), reuniu-se para deliberar sobre a análise de recursos referentes à divulgação da habilitação e classificação do Edital nº 029/2021. A Ata com a decisão da Comissão referente ao Edital de Credenciamento nº 029/2021, que tem por objeto o credenciamento de artistas orientadores para a execução de oficinas culturais para o exercício de 2022, que será publicado em 26 de janeiro de 2022 no site eletrônico da Fundacc e no painel de avisos no saguão da sede administrativa da

FUNDACC. Ao término do prazo recursal que compreendeu os dias úteis 18,19, 20, 21 e 24 de janeiro, a Comissão de Avaliação e Credenciamento verificou que foram interpostos 03 (três) recursos tempestivos, sendo eles de: Matheus Corradi Possa, Alexandra Leticia Dutra Zevallos e Valmir Camillo. Ato contínuo deu-se início a análise das razões recursais onde foram tomadas as seguintes decisões, pelos fundamentos abaixo indicados. E nada mais havendo a relatar, foi encerrado os trabalhos, sendo lavrada esta Ata, que vai assinada pelos Membros da Comissão de Avaliação e Credenciamento, como forma de reconhecimento de veracidade de seus termos.

Nome	Análise do recurso	Recurso
Matheus Corradi Possa	Após apreciar os argumentos e analisar os documentos anexados através do recurso essa comissão de análise deferiu tal solicitação.	Deferido
Alexandra Leticia Dutra Zevallos	Consta em nosso sistema que a inscrição não foi efetivada e consta como "rascunho", por esse motivo fica indeferida tal solicitação. Obs. No final da ficha de inscrição indica que a mesma deve ser enviada para validação.	Indeferido
Valmir Camillo	Após apreciar os argumentos apresentados, essa comissão de análise indeferiu o pedido e concluiu que a pontuação registrada é condizente com a documentação apresentada na inscrição.	Indeferido

Caraguatatuba, 26 de janeiro de 2022.

Comissão de Avaliação de Credenciamento
(Portaria nº 124, de 20 de dezembro de 2021)

CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006
GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA

FICAM CONVOCADOS (AS) OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2021, DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, PARA COMPARECER NOS DIAS 27,28 E 31 DE JANEIRO DE 2022, A COMPARECER NA BASE DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA, SITUADA À AVENIDA PARANÁ, 890, INDAIÁ, CARAGUATATUBA - S.P. NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 17h00min HORAS, PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GUARDA MIRIM NESTA CIDADE. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAR NO ATO DO COMPARECIMENTO E CUMPRIR OS REQUISITOS CONSTANTES NO CAPÍTULO VI, DO EDITAL N.º 001/2021:

- Comprovante de matrícula na rede pública municipal ou estadual regular de ensino, bem como, comprovante de bolsa em Instituição Particular de Ensino; RG ou Certidão de nascimento; CPF; RG e CPF do responsável legal; Comprovante de residência (água, luz, telefone fixo, contrato de aluguel ou declaração de testemunha com firma reconhecida em cartório); cartão SUS.
- 02 (duas) fotos 3 x 4, coloridas e atuais.
- Atestado médico que comprove aptidão para educação física ou em caso de impossibilidade de praticar atividades físicas.

PERÍODO DA TARDE

CLASS.	NOME DO CANDIDATO	RG	PONTUAÇÃO FINAL	PONTOS CLASS. - HISTÓRIA DE CARAGUATATUBA	DATA DE NASCIMENTO
19º	Stefany Freitas de Araujo	54.897.425-1	18	07	21/09/2007

Caraguatatuba, 26 de Janeiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE ORGANIZADORA, EXAMINADORA E DELIBERATIVA DO PROCESSO
SELETIVO DA GUARDA MIRIM DE CARAGUATATUBA.